

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 017/2006

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e por seu Diretor de Administração e de Investimentos, Sr. AMÉRICO VITOR CICCARELLI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto no artigo 126, caput, do Regulamento do Plano de Beneficios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que o artigo 58 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV prevê que "os pagamentos relativos aos Beneficios serão realizados até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente ao de competência";

CONSIDERANDO que, quanto aos benefícios requeridos após o dia 20 (vinte) do mês de competência, o gestor de seguridade do Plano SEBRAEPREV (BB Previdência) não tem tido tempo suficiente para analisar, processar e implantar o respectivo benefício até o quinto dia útil do mês posterior ao referido requerimento, RESOLVE interpretar o disposto no artigo 58 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, a fim de entender que, quando os requerimentos de benefícios forem protocolados perante o gestor de seguridade do Plano SEBRAEPREV (BB Previdência) após o dia 20 (vinte), o mês de competência do referido benefício será o mês posterior ao do protocolo do seu requerimento.

Brasília (DF), 16 de maio de 2006.

EVANDRO SANTOS NASCIMENTO

AMÉRICO VITOR CICCARELLI

Tel.: (61) 348.7280

Fax: (61) 348.7189